



Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE e a empresa
PITAGUARY SERVICOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PITAGUARY SERVICOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. I(CJ Jereissati I) nº 57, Bairro Jereissati I, na cidade de Maracanaú-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.493.348/0001-31, neste ato representado por Bismark Feitosa e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.053.963-00, residente e domiciliado na cidade de Maracanaú, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 03/12/2021 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 035/2021 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 035/2021 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 009/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Ornamentação/Decoração Natalina de Praças e Avenidas na sede do Município de Trindade/PE, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 51.800,00** (cinquenta e um mil, oitocentos reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS





6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

6.4 - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.5 - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer à CONTRATANTE o objeto deste Contrato conforme especificado;

7.2 - Emitir caso solicitado à CONTRATANTE relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;

7.3 - Fica facultado a visita as praças e avenidas de forma a conhecer o estado da arquitetura e instalações;

7.4 - Responsabilizar por todas as despesas tais como, ferramentas para instalações e ornamentação, Equipamentos para Proteção Individual, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

7.5 - Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de Trindade sempre após a execução dos serviços correlatos;

7.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no





endereço, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;

7.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.8 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

7.9 - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

7.10 - Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

7.11 - Retirar do local da prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.12 - Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços;

7.13 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;

7.14 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.15 - Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Disponibilizar equipe técnica para realização de manutenção corretiva no período de permanência da decoração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar funcionário(s) para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA,





quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;

8.3 - Notificar e/ou Aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.4 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes aos fornecimentos efetuados.

8.5 - Disponibilizar os materiais de ornamentação necessários a decoração natalina das praças e avenidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços num prazo de, no máximo, 02 (dois) dias a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Administração;

10.2 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) eletricitas e 04 (quatro) Auxiliares de eletricitas e montadores;

10.3 - O prazo máximo para entrega dos serviços será de 10 (dez) dias;

10.4 - A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, manutenção corretiva, segurança durante o período de permanência da decoração e ferramentas necessárias para auxiliar na montagem da decoração, tais como: escadas, plataformas elevatória, Guincho e todos as demais ferramentas/equipamentos necessários para execução dos serviços.





10.5 - A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no período de permanência da decoração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pela contratante.

10.6 - No período de montagem e desmontagem da decoração natalina, se a Prefeitura Municipal de Trindade detectar que houve alguma danificação na estrutura da praça ou avenida a ser ornamentada, a contratada deverá imediatamente repor o patrimônio danificado mantendo a originalidade existente.

10.7 - A contratada deverá restaurar todas as perfurações que foram necessárias realizar para a fixação das decorações;

10.8 - Logo após o término do período de permanência da decoração a contratada ficará responsável pela retirada dos mesmos.

10.9 - A execução dos serviços, poderão ser realizados inclusive aos finais de semana.

10.10 - A Contratante não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material e ferramentas utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração natalina.

10.11 - A contratada deverá disponibilizar a equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança.

10.12 - Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

10.13 - O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela Contratante.

10.14 - O Recebimento Definitivo será feito em até 05 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços.

10.15 - Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste documento, do Edital e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

10.16 - A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizado





conforme as especificações contidas neste documento, no Edital/Contrato ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste processo e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.





11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

Secretaria de Educação

Dotação Orçamentária: 02.05.03

Programa Atividade: 13.392.0006.2049

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 304

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 03 de Dezembro de 2021.





HELBE DA SILVA
RODRIGUES

NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por
HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2021.12.07 11:53:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
PREFEITA
CONTRATANTE

PITAGUARY SERVICOS DE
TRANSPORTES E
LOGISTICA
LTD:73493348000131

Assinado de forma digital por
PITAGUARY SERVICOS DE
TRANSPORTES E LOGISTICA
LTD:73493348000131
Dados: 2021.12.06 16:32:49 -03'00'

PITAGUARY SERVICOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME
Bismark Feitosa e Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ANEXO I

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	Ornamenta/decoração de Árvore natalina metálica na Praça da Igreja Matriz (sede do Município), com iluminação em mangueira de LED, medindo 5 metros de Altura x 6 metros de largura, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
2	Ornamentação/decoração de Presépio na Praça da Igreja Matriz (sede do Município), com 11 (onze) personagem com 1,70 de altura em Fibras 11, Mangueiras de Led no entorno, Refletores, Gotas de Led, Feixes de Feno e Pedras de Gipsita, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
3	Ornamentação/decoração de 25 (vinte e cinco) árvores de médio porte na Praça da Igreja Matriz (sede do Município), com Mangueiras de Led, Refletores e Gotas de Led, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
4	Ornamentação/decoração de 01 (uma) árvore de grande porte na Praça da Igreja Matriz (sede do Município), com Mangueiras de Led, Refletores e Gotas de Led, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00





5	Ornamentação/decoração de 81 (oitenta e uma) árvores de médio porte nas Avenidas Norte e Sul (sede do Município), com Mangueiras de Led, Refletores e Gotas de Led, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
6	Ornamenta/decoração de Árvore natalina metálica na Avenida Central Sul (sede do Município), com iluminação em mangueira de LED e refletores, medindo 7,2 metros de Altura x 3 metros de largura, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
7	Ornamentação/decoração de 01 (um) de um portal de entrada medindo 3 metros de altura x 3 metros de largura, na Praça da Igreja Matriz (sede do Município), com contorno nas 3 colunas com mangueira de LED (horizontal e vertical), 3 trios de caixas de presentes gigantes em madeira, 4 caixas em madeira com Anjos Fibrados em cima e refletores, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
8	Ornamentação/decoração de 60 (sessenta) estrelas de ferro para Postes da Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima (Central Sul) e Avenida Otacílio Leocádio (Central Norte), estrelas de 5 pontas com 2 metros de altura, ornamentadas/decoradas com mangueiras de led e refletores, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

9	Ornamentação/decoração do Cercadinho com Divino Espírito, localizado na Avenida Central Sul (sede do Município), com 02 (dois) anjos, mangueiras de LED e refletores, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
10	Ornamentação/decoração de Painel de Ferro na Avenida Central Sul (sede do Município), com mangueiras de LED e refletores, incluindo montagem, desmontagem e manutenção corretiva no período de permanência da decoração.	Unid.	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.800,00

